



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**PARECER
COM(2012)565
RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa
aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança [COM(2012)565].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança.

2 - A Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE¹ sendo um importante elemento da política da Comissão para criar um verdadeiro mercado europeu de equipamentos de defesa e condições equitativas, a nível europeu, para os contratos públicos no setor da defesa.

3 – É referido na presente iniciativa que pela primeira vez, os contratos públicos no setor da defesa e dos equipamentos sensíveis passam a ser abrangidos por regras específicas do mercado interno, fomentando a transparência e a concorrência e garantindo a satisfação das necessidades no domínio dos contratos públicos, num contexto financeiro cada vez mais restritivo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Paralelamente à Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade¹, esta diretiva dá um importante contributo para a criação de um verdadeiro mercado europeu de equipamentos de defesa e para o reforço da base industrial e tecnológica de defesa europeia.

5 – Importa referir que os mercados da defesa e (em menor grau) da segurança são mercados muito especiais. A componente cliente é essencialmente (exclusivamente no caso da defesa) pública e tanto a defesa como a segurança são prerrogativas nacionais. Além disso, quer as despesas quer as capacidades industriais do setor da defesa estão fortemente concentradas num reduzido número de Estados-Membros. Devido à natureza dos produtos, os mercados encontram-se muito regulamentados, algumas empresas têm importância estratégica e as decisões de contratação são, com frequência, também orientadas por considerações de natureza política e estratégica.

6 – É mencionado na presente iniciativa que a diretiva estabelece regras de contratação pública especialmente adaptadas aos equipamentos de defesa e de segurança, dada a sua especificidade, nomeadamente em termos de sensibilidade e complexidade. Contém disposições específicas à segurança do aprovisionamento e à segurança da informação e permite utilizar sem restrições o procedimento de adjudicação mais flexível. Os Estados-Membros passaram a dispor de regras para toda a UE, que podem aplicar às transações complexas e sensíveis sem pôr em risco os seus legítimos interesses em matéria de segurança. A partir de agora, os contratos no setor da defesa deixam, por norma, de ser adjudicados à margem das regras do mercado interno, invocando a cláusula de exceção do artigo 346.º do TFUE. Esta medida deverá conduzir a níveis de transparência e concorrência mais elevados que, por sua vez, deverão promover a competitividade e a capacidade de inovação das empresas europeias e ajudar os Estados-Membros a colmatar as suas necessidades em matéria de contratos públicos, apesar dos orçamentos cada vez mais reduzidos.

7 - O presente relatório aplica o disposto no artigo 73.º da diretiva, o qual estabelece que a Comissão deve elaborar «um relatório sobre as medidas tomadas pelos

¹ JO L 146 de 10.6.2009, p. 1.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Estados-Membros tendo em vista a transposição da [...] diretiva e, nomeadamente, dos seus artigos 21.º e 50.º a 54.º».

8 - O relatório faz o ponto da situação da transposição da diretiva nos Estados-Membros e aborda questões fundamentais para a criação de um mercado europeu de equipamentos de defesa:

- o âmbito de aplicação da diretiva (artigo 2.º);
- as exclusões do seu âmbito de aplicação (artigos 12.º e 13.º);
- as disposições aplicáveis à subcontratação (artigos 21.º e 50.º a 54.º); e
- os procedimentos de recurso (artigos 55.º a 64.º).

Além disso, chama a atenção para a questão das compensações, cuja manutenção constitui um importante risco para a correta aplicação da diretiva.

9 – Importa ainda mencionar que a maioria dos 23 Estados-Membros que transpuseram a diretiva até julho de 2012 fizeram-no de forma correta, tendo igualmente transposto as disposições não vinculativas sobre subcontratação que visam, em especial, reforçar a concorrência nas cadeias de abastecimento dos adjudicatários.

10 - Neste contexto, importa referir que Portugal transpôs, em 6 de outubro de 2011, a Diretiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho.

11 – De acordo com a iniciativa em análise a Comissão continuará a monitorizar o processo de transposição e o teor das medidas de execução nacionais, de modo a garantir a total conformidade com o direito da UE. Em especial, serão tomadas medidas no sentido da eliminação progressiva das compensações que violam os princípios fundamentais do Tratado.

12 – É ainda referido que uma vez concluída a transposição da diretiva, a Comissão concentrará prioritariamente as suas atenções na correta aplicação da mesma pelos Estados-Membros. O desafio será diferente em cada Estado-Membro, dependendo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

nomeadamente das capacidades industriais da defesa nacional. Contudo, um pré-requisito da criação de condições de concorrência equitativas para a indústria europeia e de um mercado europeu da defesa eficaz é uma concorrência leal e aberta em toda a União. Simultaneamente, a Comissão, juntamente com os Estados-Membros e a Agência Europeia de Defesa, continua a estudar uma forma de reforçar o mercado interno neste setor de importância estratégica para a União.

13 – Por último, concluir que o objetivo da diretiva é criar condições equitativas a nível europeu, aplicáveis a Estados-Membros e empresas, indistintamente, quer sejam de grande quer de pequena dimensão. Os contratos públicos no setor da defesa são agora sujeitos às regras do mercado interno e só excepcionalmente estão isentos do seu cumprimento. Desta forma, os Estados-Membros passam a ser obrigados a publicar as oportunidades de negócio, a aplicar procedimentos harmonizados e a suprimir as compensações.

14 – É ainda referido que de uma forma geral, o presente relatório não prejudica os poderes da Comissão para dar início a processos de infração contra os Estados-Membros cujas medidas nacionais de execução não estejam em conformidade com as disposições da diretiva. Além disso, a Comissão prestará especial atenção ao impacto da diretiva na abertura do mercado da defesa e reforço da base industrial de defesa europeia.

15 – É indicado, também, que poderão ser necessárias iniciativas adicionais para promover o mercado interno nesta área, com o esforço de todos os intervenientes relevantes, nomeadamente os Estados-Membros e a indústria. A Comissão, por seu lado, criou um grupo de trabalho para analisar formas de continuar a desenvolver políticas europeias no setor da defesa. Tal será feito em associação com a Agência Europeia de Defesa e em estreita colaboração com todas as outras partes interessadas, a fim de garantir a coerência global dos esforços europeus num domínio de importância estratégica para a União Europeia no seu conjunto.

PARTE III - PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

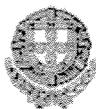
Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos Costa Neves)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Defesa Nacional.



Comissão de Defesa Nacional

Relatório

COM (2012) 565 Final

Autor: Mónica Ferro

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança

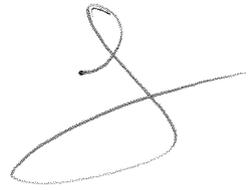


Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - CONCLUSÕES



PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a COM (2012) 565 Final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, tendo esta decidido elaborar o seguinte relatório.

1.2. ANÁLISE DA INICIATIVA

A COM (2012) 565 Final é um relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança.

A Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviço por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, alterou as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, e é um importante elemento da política da Comissão para criar um verdadeiro mercado europeu de equipamentos de defesa e condições equitativas, a nível europeu, para os contratos públicos no âmbito da defesa.

Pela primeira vez, os contratos públicos no setor da defesa e dos equipamentos sensíveis passam a ser abrangidos por regras específicas do mercado interno, de forma

Comissão de Defesa Nacional

a que seja aumentada a transparência e a concorrência, ao mesmo tempo que se procura garantir a satisfação das necessidades no domínio dos contratos públicos num tempo em que as restrições financeiras são cada vez maiores.

Considera o relatório que aqui se analisa, que “à primeira vista, a maioria dos 23 estados-membros que transpuseram a diretiva até julho de 2012 fizeram-no de uma forma correta” tendo procurado igualmente transpor as disposições não vinculativas sobre subcontratação que visam, em especial, reforçar a concorrência nas cadeias de abastecimento dos adjudicatários. Neste domínio a Comissão terá uma atenção especial tendo em vista eliminar progressivamente as compensações que violam os princípios fundamentais do Tratado da União.

Segundo a Comissão os mercados de defesa e (em menor grau) da segurança são mercados muito especiais em que a componente cliente é essencialmente pública e tanto a defesa como a segurança são prerrogativas nacionais. Além disso, considera a Comissão, que quer as despesas quer as capacidades industriais do sector da defesa estão muito concentradas num reduzido número de estados-membros e devido à natureza dos produtos os mercados encontram-se muito regulamentados.

Esta diretiva, tal como destacado no relatório, define regras de contratação pública especialmente adaptadas aos equipamentos de defesa e de segurança tendo em conta a sua especificidade em termos de sensibilidade e complexidade. Dessa forma, a diretiva contém disposições muito precisas relativas à segurança do aprovisionamento e à segurança da informação ao mesmo tempo que permite utilizar sem restrições o procedimento de adjudicação mais flexível.

Com este normativo os estados-membros passam a dispor de regras para toda a União que podem ser aplicadas às transações complexas e sensíveis sem colocar em risco os seus legítimos interesses em matéria de segurança.

A partir de agora, os contratos no setor da defesa deixam, por norma, de ser adjudicados à margem das regras do mercado interno, medida que deverá conduzir a

Comissão de Defesa Nacional

níveis mais elevados de transparência e concorrência que por sua vez deverão promover a competitividade e a capacidade de inovação das empresas europeias, ajudando os estados-membros a suprir as suas necessidades em matéria de contratos públicos mesmo com orçamentos mais reduzidos.

O objetivo da diretiva é o de criar condições equitativas a nível europeu, aplicáveis a estados-membros e empresas, indistintamente, quer sejam de grande quer de pequena dimensão. Os contratos públicos no setor da defesa estão agora sujeitos às regras do mercado interno aplicando-se procedimentos harmonizados e obrigando-se à supressão das compensações que antes eram habituais.

Relativamente à transposição da diretiva o relatório confirma que em 21 de agosto de 2011, a Comissão tinha sido notificada da sua transposição completa por três estados-membros e um quarto veio a concluir esse processo em setembro do mesmo ano. Perante esta situação a Comissão veio a dar início a processos de infração contra 23 estados-membros e na sequência desta decisão em março de 2012, quinze outros estados-membros tinham já notificado a transposição completa da diretiva. No caso dos oito restantes a Comissão avançou com um processo de infração semelhante e até Junho de 2012 dois desses estados procederam à completa transposição e outros dois fizeram-no de forma parcial. Em julho de 2012, tínhamos ainda quatro estados que não tinham transposto a diretiva.

A Comissão considerou que a transposição atempada revelou-se um desafio para a grande maioria dos estados-membros mas estes acabaram por realizar esse processo de uma forma aparentemente correta.

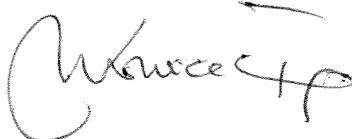
De qualquer das formas a Comissão continuará a acompanhar de perto todo este processo, prestando uma atenção especial ao impacto da diretiva na abertura do mercado de defesa e reforço da base industrial de defesa europeia e virá a apresentar um novo relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 21 de agosto de 2016.

PARTE II – CONCLUSÕES

- 1) Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a COM (2012) 565 Final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Diretiva 2009/81/CE relativa aos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, tendo esta decidido elaborar o presente Relatório;
- 2) A Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o presente Relatório deve ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2013.

A Deputada



(Mónica Ferro)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)